



Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 035/2013 Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013

Trata a presente rotina dos procedimentos contábeis para registros referentes à restituição de indébitos fiscais.

Considerando as disposições constantes do art. 165 da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

Considerando as normas estabelecidas na Seção IV, do Capítulo III, do Decreto Estadual n° 2.473, de 06 de março de 1979, com observância do que dispõe a Resolução SEEF n° 2.455, de 30 de junho de 1994;

Considerando as orientações dispostas na Parte I (Procedimentos Contábeis Orçamentários) do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/5ª Edição, de autoria da Secretaria do Tesouro Nacional, que trata, dentre outros assuntos, sobre os procedimentos concernentes a dedução de receita orçamentária, aplicáveis aos casos de restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente; e

Considerando a implementação do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme Portaria CGE/RJ n° 162, de 04 de janeiro de 2013,

A Coordenação de Normas Técnicas/CONOR, unidade integrante da Superintendência de Normas Técnicas/SUNOT da Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro apresenta a Rotina Contábil para registros referentes aos procedimentos relacionados a indébitos fiscais.

1. Do Conceito e Considerações Iniciais

Entende-se por indébito fiscal o pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido, conforme disposto no art. 165 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

São restituíveis todos os pagamentos referentes a tributos de competência do Estado do Rio de Janeiro que tenham sido feitos indevidamente. No caso de contribuinte habitual do ICMS, este pode aproveitar como crédito a diferença equivalente ao recolhimento feito espontaneamente a maior que o valor do imposto corretamente apurado na escrita fiscal. Nos demais casos, a restituição será processada mediante depósito em conta corrente ou através de ordem bancária de pagamento.

O valor recolhido pode ser total ou parcialmente indevido, podendo corresponder às seguintes situações:

- a) Não estar vinculado a qualquer fato, ato ou situação, previstos em lei como geradores de uma obrigação tributária;
- b) Erro na identificação do contribuinte;
- c) Erro no tipo de tributo a ser recolhido;
- d) Erro no cálculo do tributo (base de cálculo ou alíquota);
- e) Erro no preenchimento do documento de arrecadação; e reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão que tenha ensejado pagamento de tributo.

A presente Rotina contempla exclusivamente os procedimentos alusivos à restituição mediante depósito em conta corrente ou através de ordem bancária de pagamento, haja vista o atual estágio de implementação dos procedimentos para reconhecimento da receita tributária pelo regime contábil de competência, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

2. Do Plano de Contas

A contabilização de que trata esta Rotina dar-se-á conforme contas contábeis a seguir indicadas, constantes do Plano de Contas Único do sistema SIAFEM/RJ.

2.1.3.1.1.01.00 FORNECEDORES E CREDORES DO EXERCÍCIO

2.1.3.1.1.01.07 = RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS FISCAIS

2.1.3.1.1.01.09 = INDENIZACOES E RESTITUICOES A TERCEIROS

2.1.8.0.0.00.00 DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO

2.1.8.0.0.00.00 VALORES RESTITUIVEIS

2.1.8.8.1.04.00 DEPOSITOS NAO JUDICIAIS

2.1.8.8.1.04.04 = INDEBITOS FISCAIS - ICMS

2.1.8.8.1.04.05 = INDEBITOS FISCAIS - IPVA

2.1.8.8.1.04.06 = INDEBITOS FISCAIS - ITD

2.1.8.8.1.04.07 = INDEBITOS FISCAIS - I.R.R.F

2.1.8.8.1.04.13 = INDEBITOS FISCAIS – TAXAS

2.1.8.8.1.04.99 = OUTROS DEPOSITOS PARA QUEM DE DIREITO

2.1.8.9.0.00.00 OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO

2.1.8.9.5.00.00 OUTRAS OBRIG.A CURTO PRAZO-INTER OFSS-MUNIC.

2.1.8.9.5.25.00 TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

2.1.8.9.5.25.23 = FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUC.BASICA-FUNDEB

3.5.2.2.4.00.00 TRANSF.AO FUNDEB - INTER OFSS – ESTADO

3.5.2.2.4.01.00 TRANSFERENCIAS AO FUNDEB

3.5.2.2.4.01.01 TRANSFERENCIAS AO FUNDEB

4.1.1.2.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA

4.1.1.2.1.00.00 IMPOSTOS S/PATRIMONIO E A RENDA - EXTRA OFSS

4.1.1.2.1.97.00 (-) DEDUCAO

4.1.1.2.1.97.01 * = DEDUCAO DA VPA/INDEBITO FISCAL IRRF

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 035/2013

4.1.1.2.1.97.02 * = DEDUCAO DA VPA/INDEBITO FISCAL IPVA
4.1.1.2.1.97.03 * = DEDUCAO DA VPA/INDEBITO FISCAL ITD

4.1.1.3.0.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO

4.1.1.3.1.00.00 IMPOSTOS S/PROD. E A CIRCULACAO - EXTRA OFSS
4.1.1.3.1.97.00 (-) DEDUCAO
4.1.1.3.1.97.01 * = DEDUCAO DA VPA/INDEBITO FISCAL ICMS

4.1.2.1.0.00.00 TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA

4.1.2.1.1.00.00 TAXAS P/EXERC. PODER POLICIA EXTRA OFSS
4.1.2.1.1.97.00 (-) DEDUCAO
4.1.2.1.1.97.01 * = DEDUCAO DA VPA/INDEBITO FISCAL TAXAS P. POLICIA

4.1.2.2.0.00.00 TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS

4.1.2.2.1.00.00 TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS EXTRA OFSS
4.1.2.2.1.97.00 (-) DEDUCAO
4.1.2.2.1.97.01 * = DEDUCAO DA VPA/INDEBITO FISCAL TAXAS P. SERVICO

6.2.1.1.1.00.00 RECEITA A REALIZAR

6.2.1.1.1.01.01 = RECEITA A REALIZAR

6.2.1.2.1.00.00 RECEITA REALIZADA

6.2.1.2.1.01.01 = RECEITA REALIZADA

6.2.1.2.2.00.00 ARRECADACAO ORCAMENTARIA - FONTE DE RECURSO

6.2.1.2.2.01.01 = ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE DE RECURS
6.2.1.2.2.01.99 * OUTRAS ARRECADACOES

6.2.1.2.3.00.00 ARRECADACAO ORCAMENT. REPASSADA-FONTE DE RECURSO

6.2.1.2.3.01.00 CONTROLE DA ARRECADACAO REPASSADA
6.2.1.2.3.01.01 = ARRECADACAO REPASSADA POR FONTE DE RECURSO
6.2.1.2.3.01.99 * OUTROS REPASSES

6.2.1.3.0.00.00 DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA

6.2.1.3.1.00.00 DEDUCOES DA RECEITA ORCAM. POR TRANSFERENCIA
6.2.1.3.1.01.00 DEDUCOES DA REC.ORCAM.P/TRANSF.LEG.E CONSTIT.
6.2.1.3.1.01.01 * = DEDUCOES RECEITA ORCAMENTARIA - FUNDEB
6.2.1.3.2.00.00 DEDUCOES DA REC.ORCAM.P/TRANSF.P/RESTITUICAO
6.2.1.3.2.01.00 DEDUC.REC.ORCAM.P/TRANSF.P/REST.REF.PGTO INDEV.
6.2.1.3.2.01.01 * = DEDUCOES RECEITA ORCAMENTARIA-INDEBIT

7.2.1.1.1.00.00 DISPONIBILIDADES DE RECURSOS

7.2.1.1.1.01.01 = CAIXA/BANCOS CONTA MOVIMENTO
7.2.1.1.1.01.03 = DEPOSITOS DE DIV. ORIGENS/ CRED. ENT. E AGE
7.2.1.1.1.01.09 = DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS - FUNDEB

7.9.9.9.20.00 CONTROLE DO RESULTADO FINANCEIRO COM FUNDEB

7.9.9.9.20.99 GANHO/PERDA LIQUIDA DO FUNDEB

8.2.1.1.1.00.00 DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS

8.2.1.1.1.01.01 CONTRAPARTIDA DE DISPONIBILIDADES FINANCEIR

8.9.9.2.2.00.00 OBRIGACOES A PAGAR EXERCICIOS ANTERIORES

8.9.9.2.2.05.00 DEMAIS OBRIGACOES FINANCEIRAS A PAGAR
8.9.9.2.2.05.03 = DEPOSITOS DIVERSAS ORIGENS – DDO
8.9.9.2.2.05.06 = DEPOSITOS DIVERSAS ORIGENS - DDO/FUNDEB

8.9.9.2.9.00.00 CONTRAPARTIDA DE OBRIGACOES A PAGAR

8.9.9.2.9.99.01 * CONTRAPARTIDA DE OBRIGACOES A PAGAR

8.9.9.9.20.00 RESULTADO LIQUIDO DO FUNDEB

8.9.9.9.20.01 DESPESAS DO FUNDEB

3. Das Naturezas Orçamentárias de Receita e Despesa

Consoante o disposto no § 2º do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF e em observância à 5ª Edição do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a restituição de receitas recebidas em qualquer exercício será feita por dedução da respectiva natureza de receita, com o objetivo de possibilitar uma correta consolidação das contas públicas, bem como de expurgar efeitos indevidos sobre a Receita Corrente Líquida, que serve de parâmetro para cálculo de diversos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a restituição referente a indêbitos fiscais independerá de autorização orçamentária para a sua execução, sendo utilizado o mecanismo de dedução de receita orçamentária.

As naturezas orçamentárias objeto da presente Rotina são as seguintes (consultar no SIAFEM/RJ através da transação >LISNRD ou >CONNRD):

3.0.0.0.00.00 DESPESA

3.3.3.9.0.93.05 INDEBITOS FISCAIS - ATUALIZACAO MONETARIA

4.0.0.0.00.00 RECEITA

4.1.1.1.2.04.34 IMP.RENDA RETIDO FONTE S/ OUTROS RENDIMENTOS

4.1.1.1.2.05.01 COTA-PARTE DO ESTADO - IPVA

4.1.1.1.2.05.02 COTA-PARTE DOS MUNICIPIOS – IPVA

4.1.1.1.2.05.03 COTA-PARTE ESTADUAL PARA O FUNDEB – IPVA

4.1.1.1.2.07.01 COTA-PARTE ESTADO – ITD

4.1.1.1.2.07.02 COTA-PARTE FUNDEB – ITCMD

4.1.1.1.3.00.01 ADICIONAL DO ICMS - LEI 4056/02_- FECF

4.1.1.1.3.02.01 COTA-PARTE DO ESTADO – ICMS

4.1.1.1.3.02.02 COTA-PARTE DOS MUNICIPIOS – ICMS

4.1.1.1.3.02.03 COTA-PARTE ESTADUAL PARA O FUNDEB-ICMS

4.1.1.1.3.02.07 COTA-PARTE DO ESTADO - ICMS SIMPLES

4.1.1.1.3.02.08 COTA-PARTE DOS MUNICIPIOS - ICMS SIMPLES

4.1.1.1.3.02.09 COTA-PARTE FUNDEB-ESTADO - ICMS SIMPLES

4.1.9.1.1.00.01 MULTAS (LC.EST.Nº 134/09) ADIC. DO ICMS

4.1.9.1.1.00.02 JUROS E MULTA DE MORA DO ADICIONAL DO ICMS

4.1.9.1.1.00.20 MULTAS DE NATUREZA FORMAL ADICIONAL DO ICMS

4.1.9.1.1.20.01 MULTAS (LC EST. 134/09) DO ITD

4.1.9.1.1.20.02 COTA-PARTE ESTADO DOS JRS E MULTA DO ITD

4.1.9.1.1.20.03 COTA-PARTE FUNDEB JRS/MULTA DE MORA DO ITCMD

4.1.9.1.1.20.20 MULTAS DE NATUREZA FORMAL DO ITD

4.1.9.1.1.39.01 MULTAS (LC EST. 134/09) DO ITBI

4.1.9.1.1.39.02 COTA-PARTE ESTADO JRS E MULTA DO ITBI

4.1.9.1.1.39.03 COTA-PARTE MUNICIPIOS JUROS E MULTAS DO ITBI

4.1.9.1.1.39.20 MULTAS DE NATUREZA FORMAL DO ITBI

4.1.9.1.1.41.01 MULTAS (LC EST. 134/09) DO IPVA

4.1.9.1.1.41.02 COTA-PARTE ESTADO JUROS E MULTA DO IPVA

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 035/2013

- 4.1.9.1.1.41.03 COTA PARTE DOS MUNICIP.DAS MULTAS L1650-IPVA
- 4.1.9.1.1.41.04 COTA-PARTE MUNICIPIOS JRS E MULTA DO IPVA
- 4.1.9.1.1.41.05 COTA-PARTE FUNDEB JUROS E MULTAS DO IPVA
- 4.1.9.1.1.41.20 MULTAS DE NATUREZA FORMAL DO IPVA
- 4.1.9.1.1.42.01 MULTAS (LC EST. 134/09) DO ICMS
- 4.1.9.1.1.42.02 COTA-PARTE ESTADO JUROS E MULTAS DO ICMS
- 4.1.9.1.1.42.05 COTA-PARTE ESTADO JRS E MULTAS ICMS SIMPLES
- 4.1.9.1.1.42.06 COTA PTE DOS MUP.DAS MULTAS LEI 1650/90-ICMS
- 4.1.9.1.1.42.07 COTA-PARTE MUN.JUROS E MULTAS DO ICMS
- 4.1.9.1.1.42.10 COTA-PARTE MUN.JUROS E MULTAS ICMS SIMPLES
- 4.1.9.1.1.42.11 COTA-PARTE FUNDEB JRS MULTA DO ICMS
- 4.1.9.1.1.42.12 COTA-PARTE FUNDEB JRS EMULTAS ICMS SIMPLES
- 4.1.9.1.1.42.20 MULTAS DE NATUREZA FORMAL DO ICMS

- 4.1.1.2.1.99.16 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO DO TRANSITO
- 4.1.1.2.2.99.06 TAXA DE SERVICOS DE TRANSITO

4. Da Rotina Contábil

4.1. Do Registro do Valor do Indébito Fiscal a ser Ressarcido

Na hipótese de deferimento da restituição correspondente ao pagamento indevido, o processo será encaminhado à Coordenação Setorial de Contabilidade para registro do valor a ser ressarcido, que deverá ser efetuado no SIAFEM/RJ através de NL – Nota de Lançamento, conforme modelos que se seguem:

4.1.1. Restituição de Impostos Estaduais (ICMS, IPVA ou ITCMD):

Em se tratando de restituição de impostos estaduais (**exceto multas formais**), além do estorno da Variação Patrimonial Aumentativa-VPA correspondente ao tributo indevidamente arrecadado, deverá ser contabilizada a anulação dos efeitos do cálculo da contribuição para formação do FUNDEB (Cota-Parte Estado e Cota-Parte Município). Para tanto, deverá ser confeccionada NL – Nota de Lançamento conforme modelo:

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO)					
DATA EMISSAO	:	NNMM20XX	NUMERO	:	20XXNLXXXXX
UNIDADE GESTORA	:	999900 - TESOIRO ESTADUAL			
GESTAO	:	00001 - TESOIRO			
CGC/CPF/UG FAVORECIDA	:				
GESTAO FAVORECIDA	:				
					80.0.400: Indébito IPVA
					80.0.405: Indébito ITD
					80.0.406: Indébito ICMS
EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R	
8004XX	NULO	4XXXXXXYY ¹	0XX000000	00,00	
520316	ANO + PF0006411 ²	2188104XX ³	081000000 ⁴	00,00	
8004XX	NULO	4XXXXXXYY5	0XX000000	00,00	
520317	ANO + PF0006411 ²	2188104XX ³	081000000 ⁴	00,00	
OBSERVACAO: DEDUÇÃO DA RECEITA DE XXXX PARA REST...					
CONFORME PROCESSO E-XX/XXXXX/20XX.					
					80.0.403: Indébito IPVA/Fundeb
					80.0.407: Indébito ITD/Fundeb
					80.0.408: Indébito ICMS/Fundeb

¹ Informar a natureza da receita correspondente, conforme item “3” da presente Rotina (valor correspondente a 80% da receita de impostos).

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 035/2013**

² Informar ANO(correspondente a data do recolhimento do tributo) e a Inscrição Genérica nº PF0006411 cadastrada para este fim.

³ Informar a conta contábil constante do item “2” desta Rotina.

⁴ Informar a Fonte de Recursos 081 conforme dispõe a Portaria CGE nº 161, de 02/01/2013.

⁵ Informar a natureza da receita correspondente, conforme item “3” da presente Rotina (valor correspondente a 20% da receita de impostos – cota parte para formação do FUNDEB).

(ROTEIRO CONTÁBIL – Eventos 80.0.4XX e 52.0.316)

Valor Correspondente à Parcela do Principal do Imposto – 80%	
DÉBITO	CRÉDITO
4.1.1.X.1.97.YY	2.1.8.8.1.04.XX
6.2.1.3.2.01.01	6.2.1.1.1.01.01
6.2.1.2.2.01.99	6.2.1.2.2.01.01
8.2.1.1.1.01.01	7.2.1.1.1.01.01
7.2.1.1.1.01.03	8.2.1.1.1.01.01
8.9.9.2.9.99.01	8.9.9.2.2.05.03

(ROTEIRO CONTÁBIL – Eventos 80.0.4XX e 52.0.317)

Parcela Correspondente à Formação do Fundeb – 20%	
DÉBITO	CRÉDITO
2.1.8.9.5.25.23	2.1.8.8.1.04.XX
4.1.1.X.1.97.YY	3.5.2.2.4.01.01
8.9.9.2.2.05.06	8.9.9.2.2.05.03
7.2.1.1.1.01.03	7.2.1.1.1.01.09
8.9.9.9.9.20.01	7.9.9.9.9.20.99
6.2.1.3.2.01.01	6.2.1.3.1.01.01
6.2.1.2.2.01.01	6.2.1.2.2.01.99
6.2.1.2.3.01.01	6.2.1.2.3.01.99

4.1.2. Restituição de I.R., Taxas Estaduais e Multas Formais de Impostos:

Em se tratando de restituição de IRRF, taxas estaduais ou multas formais de impostos deverá ser confeccionada NL – Nota de Lançamento conforme modelo:

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO)					
DATA EMISSAO	:	NNMMM20XX	NUMERO	:	20XXNLXXXXX
UNIDADE GESTORA	:	999900 - TESOURO ESTADUAL	80.0.409: Indébito IRRF 80.0.410: Ind. Taxa P. Polícia 80.0.411: Ind. Taxa P. Serviço		
GESTAO	:	00001 - TESOURO			
CGC/CPF/UG FAVORECIDA	:				
GESTAO FAVORECIDA	:				
EVENTO	INSCRIÇÃO	EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
8004XX	NULO		4XXXXXXXXY ¹	0XX00000	00,00
520316	ANO + PF0006411 ²		2188104XX ³	08100000 ⁴	00,00
OBSERVACAO: DEDUÇÃO DA RECEITA DE XXXX PARA RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS FISCAIS, CONFORME PROCESSO E-XX/XXXXX/20XX.					

¹ Informar a natureza da receita correspondente, conforme item “3” da presente Rotina.

² Informar ANO(correspondente a data do recolhimento do tributo) e a Inscrição Genérica nº PF0006411 cadastrada para este fim.

³ Informar a conta contábil constante do item “1” desta Rotina.

⁴ Informar a Fonte de Recursos 081 conforme dispõe a Portaria CGE nº 161, de 02/01/2013.

(ROTEIRO CONTÁBIL)

DÉBITO	CRÉDITO
4.1.X.X.1.97.01	2.1.8.8.1.04.XX
6.2.1.3.2.01.01	6.2.1.1.1.01.01
6.2.1.2.2.01.99	6.2.1.2.2.01.01
8.2.1.1.1.01.01	7.2.1.1.1.01.01
7.2.1.1.1.01.03	8.2.1.1.1.01.01
8.9.9.2.9.99.01	8.9.9.2.2.05.03

OBS.: de acordo com o MCASP 5ª Edição (Parte I – PCO), a restituição de receitas orçamentárias recebidas em qualquer exercício deverá ser feita por dedução da respectiva natureza de receita orçamentária. O valor que ultrapassar o saldo da receita a deduzir deve ser registrado como despesa. Nesta hipótese, o órgão deverá proceder ao empenho na natureza de despesa **3.3.90.93.02 – Restituições**, liquidação e pagamento mediante confecção de PD com uso do evento **70.0.121**.

4.2. Da Atualização Monetária

A importância a ser restituída terá seu valor original atualizado monetariamente, consoante o Decreto-Lei nº 5, de 15 de março de 1975, com as alterações introduzidas pelo inciso III, do artigo 1º, da Lei Estadual nº 2.207, de 30 de dezembro de 1993 e artigo 1º da Lei Estadual nº 6.127, de 28 de dezembro de 2011.

A importância correspondente à atualização do valor a ser restituído nos termos da legislação aqui mencionada, será ressarcida através da emissão de empenho (>NE – Nota de Empenho), conforme estabelecido nos artigos 84 a 87 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, observadas as orientações constantes da Circular SUNOT/CGE nº 03/2011. A natureza orçamentária da despesa a ser utilizada é a **3.3.90.93.05 - INDEBITOS FISCAIS - ATUALIZACAO MONETARIA**.

A liquidação da despesa disciplinada nos artigos 90 a 92 da Lei Estadual supracitada, observadas as orientações constantes da Instrução Normativa CGE nº 01/2010, deverá ser efetuada através da transação DL – Documento de Liquidação, com uso do evento **51.0.313** na classificação da despesa 3.3.3.9.0.93.05 – Indébitos Fiscais.

O pagamento, consoante os artigos 93 e 94 também da Lei Estadual supracitada, deverá ser efetuado mediante confecção de PD – Programação de Desembolso, com uso do evento **70.0.122** em favor do contribuinte beneficiário, observado o artigo 4º do Decreto Estadual nº 31.232, de 06 de abril de 2002.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 035/2013

Os pagamentos que venham a ocorrer sem a devida execução da Programação de Desembolso – PD deverão, obrigatoriamente, ter a PD correspondente emitida e cancelada por meio da transação >CANPDOFIC – **CANCELA PD PAGA POR OFÍCIO**, informando o número do ofício que autorizou o pagamento.

Os registros contábeis desses pagamentos far-se-ão por Nota de Lançamento – NL com uso do evento **53.0.122** combinado com o evento **56.0.690** (saída de recursos do banco conta única).

Obs.: O pagamento da atualização monetária deverá ocorrer concomitantemente ao pagamento do principal de que trata o item 4.4 desta Rotina.

4.3. Da Reclassificação do Favorecido

Caso a apropriação do valor principal a ser ressarcido tenha ocorrido em favor de uma Inscrição Genérica, conforme item 4.1 desta Rotina, para efetuar a restituição em favor do contribuinte beneficiário (item 4.4 desta Rotina) deverá ser reconhecido o favorecido por processo de pagamento, conforme modelo e roteiro de contabilização a seguir:

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL (NOTA DE LANÇAMENTO)				
DATA EMISSAO	:	NNMMM20XX	NUMERO	: 20XXNLXXXXX
UNIDADE GESTORA	:	999900 - TESOIRO ESTADUAL		
GESTAO	:	00001 - TESOIRO		
CGC/CPF/UG FAVORECIDA	:			
GESTAO FAVORECIDA	:			
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
525316	ANO + PF0006411 ¹	2188104XX ²	081000000 ³	00,00
520316	ANO + CNPJ ⁴	2188104XX ²	081000000 ³	00,00
OBSERVACAO: DEDUÇÃO DA RECEITA DE XXXX PARA RESTITUIÇÃO DE INDEBITOS FISCAIS, CONFORME PROCESSO E-XX/XXXXX/20XX.				

¹ Informar ANO + IG/PF constante do item 4.1 desta Rotina.

² Informar a conta contábil constante do item 4.1 desta Rotina.

³ Informar a Fonte de Recursos 081 conforme dispõe a Portaria CGE nº 161, de 02/01/2013.

⁴ Informar o ANO (correspondente a data do recolhimento do tributo) + CNPJ do contribuinte beneficiário.

Obs.: caso se trate de restituição de parcela de impostos utilizada para cálculo da formação do FUNDEB, deverão ser utilizados também os eventos 52.0.317 e 52.5.317, de forma similar ao exposto no modelo acima.

(ROTEIRO CONTÁBIL)

DÉBITO	CRÉDITO
2.1.8.8.1.04.XX	2.1.8.8.1.04.XX
8.9.9.2.2.05.03	8.9.9.2.2.05.03
8.2.1.1.1.01.01	8.2.1.1.1.01.01
8.9.9.2.9.99.01	8.9.9.2.9.99.01
7.2.1.1.1.01.03	7.2.1.1.1.01.03

4.4. Da Restituição do Valor Principal

Após o procedimento constante do item 4.3 desta Rotina, a restituição do valor principal deverá ser efetuada mediante a emissão de Programação de Desembolso – PD em favor do contribuinte beneficiário e será registrada contabilmente através da baixa contábil do saldo à conta do grupo de 2.1.8.8.1.04.XX – Indébitos Fiscais correspondente, de acordo com a natureza da receita, pelo uso do evento **70.0.316** em favor do contribuinte beneficiário.

Pela emissão da Programação de Desembolso – PD deverá ser observado o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 31.232, de 06 de abril de 2002.

Os pagamentos que venham a ocorrer sem a devida execução da Programação de Desembolso – PD deverão, obrigatoriamente, ter a PD correspondente emitida e cancelada por meio da transação >CANPDOFIC – **CANCELA PD PAGA POR OFÍCIO** informando o número do ofício que autorizou o pagamento.

Os registros contábeis desses pagamentos far-se-ão por Nota de Lançamento – NL com uso do evento **53.0.316** combinado com o evento **56.0.690** (saída de recursos do banco conta única).

(ROTEIRO CONTÁBIL)

DÉBITO	CRÉDITO
2.1.8.8.1.04.XX	1.1.1.1.1.02.02
8.9.9.2.2.05.03	7.2.1.1.1.01.03
8.2.1.1.1.01.01	8.9.9.2.9.99.01
7.9.3.1.1.02.01	8.9.9.2.5.01.03

OBS.: o indébito fiscal não se confunde com a figura dos pagamentos de tributos efetuados pelo contribuinte através de cheques, quando estes não são honrados pela Instituição Bancária (por problemas de assinaturas, ausência de fundos etc). Para estes casos, o Tesouro Estadual, em já tendo efetuado o registro contábil da arrecadação da receita e da entrada em Banco (na conta de arrecadação do Estado), deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a. estorno do valor integral da taxa ou receita arrecadada que não tenha incidência para formação do FUNDEB, através do evento **80.5.XXX** respectivo e apropriar um passivo DDO (evento **52.0.226**) em favor da Instituição Bancária, para posterior devolução dos recursos de que trata com a conta bancária específica para tanto;
- b. em se tratando de receita que tenha sofrido incidência para formação do FUNDEB, estornar a parcela do principal da receita arrecadada (80% do total arrecadado) com uso do evento **80.5.XXX** similar ao utilizado na arrecadação da receita e apropriando um passivo DDO em favor do Banco Bradesco com o evento **52.0.226**. O estorno da parcela correspondente à formação do FUNDEB (20%) deverá ser efetuado com uso do evento **80.0.412 (IPVA)** ou **80.0.413 (ITD)** ou **80.0.414 (ICMS)**, tendo como Inscrição: ANO + CNPJ do Banco do Brasil – 00.000.000/0001-91, Classificação: natureza de receita, Fonte de Recursos 081) e **52.0.226** (Inscrição: ANO + CNPJ do Bradesco – 60.746.948/0001-12, Fonte de Recursos 081), provocando os seguintes efeitos contábeis:

(ROTEIRO CONTÁBIL)

DÉBITO	CRÉDITO
2.1.8.9.5.25.23	2.1.8.8.1.04.99
8.9.9.2.2.05.06	8.9.9.2.2.05.03
8.9.9.9.9.20.01	7.9.9.9.9.20.99
4.1.X.X.1.97.XX	3.5.2.2.4.01.01
6.2.1.2.1.01.01	6.2.1.3.1.01.01
6.2.1.2.2.01.01	6.2.1.2.2.01.99
6.2.1.2.3.01.01	6.2.1.2.3.01.99
7.2.1.1.1.01.03	7.2.1.1.1.01.09

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR

Coordenador de Normas Técnicas - CONOR

ID.: 5005913-0 CRC/BA 023599/O-0

De acordo:

LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO

Superintendente de Normas Técnicas em Exercício